

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA DE GRADUAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMEMA
Edital Famema n.º 01/2022.
A Faculdade de Medicina de Marília torna público no site da FAMEMA http://www.famema.br e no mural da Secretaria Geral, localizada na Avenida José de Grande n.º 332 – Jardim Parati – Marília (SP), o Resultado Preliminar do Processo Seletivo para concessão de 01 (UMA) Bolsa Auxílio Alimentação/ Transporte/Moradia por instituição parceira, selecionada pelo Edital de Chamamento Público n.º 1/2021, aos estudantes dos cursos de Enfermagem e de Medicina da Faculdade de Medicina de Marília. No dia 06/04/2022 será publicado o Resultado Final e Convocação para preenchimento do Termo de Compromisso.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
PROCESSO UNIVESP-PRC-2022/00026
CONTRATO UNIVESP 53/2022
Parecer 031/2022
Contratante:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP
Contratado:INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO
Objeto:Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para cargos vagos
Valor estimado:R\$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais)
Programa de trabalho:12364104361370000
Natureza de despesa: 33903960
PRAZO DE EXECUÇÃO:O objeto do presente contrato deverá ser realizado em até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou até a completa execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Data de assinatura: 23/03/2022

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

SESP-PRC-2022/00129-DM
CONVÊNIO: 000188/2022
PARTÍCIPES: Secretaria de Esportes e Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
OBJETO: Centro de Formação Esportiva – Basquetebol– Porto Ferreira
MODALIDADE: Convênio (Decreto n° 52.418/2007)
VALOR: O valor do presente Convênio é de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dos quais 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da CONVENIADA.
RECURSOS: Tesouro do Estado
PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 27811410951160000
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2022
GESTOR: Sra. Goreti Aparecida Silvani Cardoso
PARECER REFERENCIAL: CJ/SES Nº 06, DE 19/05/2021
1º Termo de Aditamento de Convênio
Outorgante: Secretaria de Esportes
Outorgado: Prefeitura Municipal de Sorocaba
Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, a substituição do gestor responsável e a prorrogação do prazo de vigência.
Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da Execução) e Cláusula Quarta (Do Valor) do referido convênio.
SPDOC 1787395/19
Data da Assinatura: 23/03/2022
Crédito Orçamentário: 27.812.4111.4072.0000
Fonte: Tesouro do Estado
Parecer Referencial CJ/SES nº 04/2022, de 23/01/22
Convênio nº 110/2020
Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.
1º Termo de Aditamento de Convênio
Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Outorgado: Prefeitura Municipal de Américo de Campos
Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência.
Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Sétima (Do Prazo de vigência) do referido convênio.
SPDOC 1835087/19
Data da Assinatura: 23/03/2022
Crédito Orçamentário: 27.813.4109.5124.0000
Fonte: Tesouro do Estado
Parecer Referencial CJ/SES nº 190/2019, de 05/11//19
Convênio nº 92/2017
Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.
Retificação do Despacho do Secretário de 25-03-2022
Onde se lê: Cláudio Sampaio Maia Santana
Leia-se: Claudio Francisco Maia Santana

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O.E., de 26/03/2022.
No Extrato de Termo de Aditamento de Convênio, Processo SPdoc nº 1250514/2021, Prefeitura Municipal de Mendonça, leia-se como segue e não como constou:
Novo Prazo de vigência: 22 (vinte e dois) meses a partir da data da assinatura

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/SIMA Nº 2 DE 28 DE MARÇO DE 2022
Estabelece as metodologias e a periodicidade do monitoramento da qualidade da água para sistemas de tanques em águas continentais, conforme previsão do Decreto Estadual nº 62.243, de 1º de novembro de 2016.
Os SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente, com fulcro na alínea “b” do inciso I do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998;

Considerando o Decreto Estadual nº 62.243, de 1º de novembro de 2016, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado de São Paulo, notadamente, a necessidade de estabelecer metodologias para o monitoramento da qualidade da água para sistemas de tanques em águas continentais;
Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabelece os critérios e fixa as competências para o licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA);
Considerando a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, alterada pela Resolução CONAMA nº 459, de 16 de outubro de 2013, que regulamenta o licenciamento ambiental da aquicultura;
Considerando a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, alterada pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, no que se refere às condições e padrões de lançamento de efluentes; e
Considerando a Portaria SAP/MAPA nº 412, de 8 de outubro de 2021, que estabelece procedimentos complementares para a cessão de uso dos espaços físicos em corpos d’água de domínio da União para fins de aquicultura.
RESOLVEM:
SEÇÃO I - Das disposições preliminares
Artigo 1º - Ficam estabelecidas as metodologias e periodicidades do monitoramento da qualidade da água para sistemas de produção em tanques-rede ou gaiolas flutuantes em águas doces continentais.
SEÇÃO II - Da Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura (DCAA)
Artigo 2º - Os empreendimentos de aquicultura em água doce com o uso de tanques- rede com volume total inferior a 1.000 m³, conforme definido no artigo 7º do Decreto Estadual nº 62.423, de 1º de novembro de 2016, deverão apresentar uma cópia do relatório de produção com periodicidade anual à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).
Parágrafo único - O Relatório de Produção deverá seguir proposta estabelecida pela CATI com base no modelo adotado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento, para o Relatório Anual de Produção (RAP) da Aquicultura, usado em águas da União, para fins de comparabilidade estatística.
SEÇÃO III - Dos licenciamentos
CAPÍTULO I - Do Licenciamento Simplificado
Artigo 3º - Os empreendimentos de aquicultura em água doce com o uso de tanques- rede com volume total superior a 1.000 m³ e inferior a 5.000 m³ deverão apresentar à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) os seguintes documentos com periodicidade anual:
I - Relatório Anual de Produção (RAP); e
II - Relatório de Análise da Qualidade da Água e do Sedimento (RAQAS).
§ 1º - Os relatórios de qualidade deverão contemplar os seguintes parâmetros:
1. água: temperatura, oxigênio dissolvido, pH, fósforo total, nitrogênio total e transparência; e
2. sedimento: fósforo total.
§ 2º - As avaliações de qualidade da água e do sedimento deverão ser feitas por meio de campanhas anuais realizadas no verão, entre janeiro e março, com início a partir da data de emissão da Licença de Operação (LO)
§ 3º - A amostragem de água deverá ser subsuperficial em 1 (um) ponto fixo localizado na região central da área aquícola do empreendimento, devendo o local ser georreferenciado com apresentação das coordenadas geográficas.
§ 4º - A amostragem de sedimento deverá ser realizada por meio de uma amostra composta, formada por 3 (três) subamostras localizadas na área do empreendimento, devendo os locais ser georreferenciados com apresentação das coordenadas geográficas.
CAPÍTULO II - Do Licenciamento Ordinário
Artigo 4º - Os empreendimentos de aquicultura em água doce com o uso de tanques- rede com volume total igual ou superior a 5.000 m³ deverão apresentar à CETESB os seguintes documentos com periodicidade anual:
I - Relatório Anual de Produção (RAP);
II - Relatório de Análise da Qualidade da Água e do Sedimento (RAQAS).
§ 1º - Os relatórios de qualidade deverão contemplar os seguintes parâmetros:
1. água: perfil por metro para temperatura, pH, oxigênio dissolvido, turbidez e condutividade;
2. nas amostras subsuperficiais: nitrogênio amoniacal total, nitrogênio total, fósforo total e solúvel, série de sólidos, transparência, clorofila a e demanda bioquímica de oxigênio ou carbono orgânico total; e
3. sedimento superficial: fósforo total.
§ 2º - A avaliação da qualidade da água deverá ser realizada por meio de duas campanhas, sendo uma no verão (janeiro a março, período de maior índice pluviométrico) e outra no inverno (junho a agosto, período de estiagem).
§ 3º - A avaliação da qualidade do sedimento deverá contemplar uma campanha por ano, a partir da data de emissão da LO.
§ 4º - A amostragem de água deverá ser feita em 3 (três) locais fixos localizados à montante do limite da área do empreendimento, na região central da área aquícola e à jusante do limite da área do empreendimento.
§ 5º - Os pontos de montante e de jusante deverão estar localizados na direção predominante da corrente, distantes de 100 a 500 m do limite do perímetro da área utilizada, estando todos os pontos georreferenciados em coordenadas geográficas.
§ 6º - A amostragem de sedimento deverá ser realizada por meio de uma amostra composta, formada por 3 (três) subamostras localizadas na área do empreendimento, devendo os locais ser georreferenciados com apresentação das coordenadas geográficas.
SEÇÃO IV - Das disposições finais
Artigo 5º - Os empreendedores deverão apresentar à CETESB boletins de análises elaborados por laboratório acreditado.
§ 1º - Em atendimento à Resolução SMA nº 100, de 17 de outubro de 2013, o laboratório deverá ser acreditado nos parâmetros determinados segundo a Norma ABNTNBRISO/ IEC17025, em sua versão mais atual, pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro organismo internacional que faça parte de acordos de reconhecimento mútuo do qual o INMETRO seja signatário.
§ 2º - Os resultados obtidos deverão estar consolidados em Relatório, em meio impresso e digital, apresentados por meio de tabelas nas quais os padrões legais existentes deverão ser indicados e os dados desconformes, negritados.
Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(SAA-PRC-2022/02144)
RESOLUÇÃO SIMA Nº 025, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Mata do Roque”, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado de São Paulo, e

Considerando as informações constantes no Processo Digital FF.000998/2021-66, que trata do pedido de criação da RPPN “Mata do Roque”.
RESOLVE:
Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Mata do Roque”, encerrando a área de 7,1567 ha, localizada no Município de Pirassununga, de propriedade de Paulo José Sanches, inserida no imóvel denominado “Estância São Paulo”, registrado na matrícula de nº 45.238, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga/SP.
Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Mata do Roque” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.
Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Mata do Roque” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000 e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.
Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.
Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.
Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Mata do Roque” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo Digital FF.000998/2021-66)
ANEXO - Reserva Particular do Patrimônio Natural “Mata do Roque”
Imóvel: Estância São Paulo
Área do imóvel: 8,5948 ha
Proprietário: Paulo José Sanches
Município: Pirassununga
Comarca: Pirassununga/SP
UF: SP
Matrícula: 45.238
Código do INCRA: 630.055.043.028-8
Área da RPPN SGL: 7,1567 ha
Perímetro: 1.080,11 m
DESCRIÇÃO
A área destinada à RPPN Mata do Roque, medindo no seu todo 7,1567 ha, está inserida no imóvel denominado “Estância São Paulo”, localizada no município de Pirassununga, com a seguinte descrição: Inicia-se o seu perímetro no vértice V-02, de coordenadas (longitude: -47°22’34.207”, latitude -22°02’50.814” e altitude: 611,35m); localizado na divisa da faixa de domínio da Estrada Municipal - PNG 040 com a Estância São Paulo, matrícula: 45.238, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal - PNG 040, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°25’ e 17,9m até o vértice LINE-V-0581, (longitude: -47°22’33.680”, latitude -22°02’51.126” e altitude: 610,43m); 111°13’ e 78,35m até o vértice LINE-V-0582, (longitude: -47°22’31.133”, latitude -22°02’52.048” e altitude: 613,06m); 113°21’ e 62,6m até o vértice LINE-V-0583, (longitude: -47°22’29.129”, latitude -22°02’52.855” e altitude: 613,58m); 111°20’ e 44,46m até o vértice LINE-V-0584, (longitude: -47°22’27.685”, latitude -22°02’53.381” e altitude: 613,47m); deste, segue confrontando com o Imóvel Rural, matrícula: 887 (C.R.I. de Pirassununga), com os seguintes azimutes e distâncias: 200°18” e 4,13m até o vértice LINE-M-0219, (longitude: -47°22’27.735”, latitude -22°02’53.507” e altitude: 613,93m); 200°10’ e 69,51m até o vértice LINE-M-0220, (longitude: -47°22’28.571”, latitude -22°02’55.628” e altitude: 601,10m); 199°58’ e 62,45m até o vértice LINE-M-0221, (longitude: -47°22’29.315”, latitude -22°02’57.536” e altitude: 592,40m); 200°11’ e 75,42m até o vértice LINE-M-0222, (longitude: -47°22’30.223”, latitude -22°02’59.837” e altitude: 579,65m); 200°22’ e 4,2m até o vértice LINE-V-0585, (longitude: -47°22’30.274”, latitude -22°02’59.965” e altitude: 572,53m); deste, segue pela margem esquerda do Ribeirão do Roque, no sentido à montante, confrontando com a margem direita o Sítio São Geraldo ou Roque, matrícula: 2.484 (C.R.I. de Pirassununga), com os seguintes azimutes e distâncias: 288°26’ e 2,24m até o vértice LINE-V-0586, (longitude: -47°22’30.348”, latitude -22°02’59.942” e altitude: 572,53m); 270°12’ e 16,52m até o vértice LINE-V-0587, (longitude: -47°22’30.924”, latitude - 22°02’59.940” e altitude: 572,72m); 259°50’ e 21,79m até o vértice LINE-V-0588, (longitude: -47°22’31.672”, latitude -22°03’00.065” e altitude: 572,84m); 257°04’ e 26,27m até o vértice LINE-V-0589, (longitude: -47°22’32.565”, latitude -22°03’00.256” e altitude: 573,71m); 236°51’ e 26,68m até o vértice LINE-V-0869, (longitude: -47°22’33.344”, latitude -22°03’00.730” e altitude: 573,11m); 231°00’ e 36,57m até o vértice LINE-V-0870, (longitude: -47°22’34.335”, latitude -22°03’01.478” e altitude: 572,91m); 224°50’ e 23,47m até o vértice LINE-V-0871, (longitude: -47°22’34.912”, latitude -22°03’02.019” e altitude: 572,06m); 256°13’ e 22,09m até o vértice LINE-V-0872, (longitude: -47°22’35.660”, latitude -22°03’02.190” e altitude: 572,13m); 287°44’ e 26,65m até o vértice LINE-V-0873, (longitude: -47°22’36.545”, latitude - 22°03’01.926” e altitude: 572,06m); 300°28’ e 23,59m até o vértice LINE-V-0874, (longitude: -47°22’37.254”, latitude -22°03’01.537” e altitude: 572,69m); 306°44’ e 46,84m até o vértice LINE-V-0875, (longitude: -47°22’38.563”, latitude -22°03’00.626” e altitude: 573,24m); 296°58’ e 60,82m até o vértice V-01, (longitude: -47°22’40.453”, latitude -22°02’59.729” e altitude: 573,89m); deixando o Ribeirão do Roque, segue confrontando com a Estância São Paulo, matrícula: 45.238 (C.R.I. de Pirassununga), com os seguintes azimutes e distâncias: 33°08’ e 33,47m até o vértice LINE-M-0363, (longitude: -47°22’39.815”, latitude -22°02’58.818” e altitude: 580,77m); 33°11’ e 141,08m até o vértice LINE-M-0364, (longitude: -47°22’37.122”, latitude -22°02’54.980” e altitude: 596,91m); 33°07’ e 151,73m até o vértice LINE-M-0365, (longitude: -47°22’34.231”, latitude -22°02’50.849” e altitude: 611,35m); 32°35’ e 1,28m até o vértice V-02, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.
Portaria CG, de 25 de março de 2022.
Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 02/2022/CPP, firmado em 25/02/2022 com a empresa ROOSTER FACILITIES EIRELI.
O Sr. Válder Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso II, do artigo 90, do Decreto nº 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:
Artigo 1º - Designar as funcionárias LUCIANA AMAR DUQUE, portadora do RG nº 32.038.188-2 e CPF nº 317.148.718-78, na qualidade de fiscal, e a Sra. KARINE PIEDADE PEDROSA,

portadora do RG nº 34.703.916-9 e CPF nº 368.678.198-00, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 02/2022/CPP, firmado em 25/02/2022 com a empresa ROOSTER FACILITIES EIRELI, visando à prestação de serviços de controle e fiscalização de portarias para o Parque Horto Florestal.
Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022, tornando sem efeito a publicação de 24/03/2022 no Diário Oficial.
PSIMA nº 014396/2022-24.
PROCESSO: 4.243/2020
INTERESSADO: Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade
ASSUNTO: Processo de contratação de serviços de informática e automação – Locação de computadores, referente ao Processo SIMA nº 4.935/2019.
APOSTILAMENTO DE 10/03/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2020/FPBRN
Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa RPC INFORMÁTICA LTDA foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada à fl. 207.
Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/PIPE, ou seja, 9,73% (nove inteiros e setenta e três centésimos), a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.
Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual nº 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços locação de equipamentos de informática, incluindo a instalação, manutenção, sistema operacional e software básico padronizado para a Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme planilhas de folhas 208/216, processo SIMA nº 4.243/2020.
AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 35.103,46 (trinta e cinco mil, cento e três reais e quarenta e seis centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.
Despacho do Secretário de, 28-03-2022
Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e no termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, RATIFICO a integra da instrução processual e a DISPENSA DE LICITAÇÃO, declarada pelo Senhor Chefe de Gabinete, com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, referente à prestação de serviço de assistência técnica, orientação, acompanhamento e comprovação da execução do objeto do Convênio Sanebase nº 0.004/2021, a ser celebrado com o município de Sales Oliveira. (Processo SIMA.017186/2022-68)
Protocolo de Intenções
Processo SIMA nº 011765/2022-35
Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Ferraz de Vasconcelos
Objeto: estabelecer condições de cooperação técnica entre os signatários, visando o desenvolvimento e execução conjunta, de acordo com as competências de cada órgão, de programas, projetos e ações com a finalidade de aperfeiçoar o planejamento, monitoramento, execução e controle das ações de fiscalização integrada nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia do Alto Tietê.
Vigência: 12(doze) meses
Parecer Jurídico CJ/SIMA nº 494/2021
Data de Assinatura: 24/03/2022
(replicado por conter incorreções)
EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO
Processo SIMA.011139/2022-57
Nota de Empenho: 2022NE00017
Data do Empenho: 23/03/2022
Parecer Jurídico: CJ/SIMA Nº 113/2022
Data do Parecer: 10/03/2022
Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Gabinete do Secretário
Contratado: ICLEI – América do Sul
CNPJ: 03.898.408/0001-10
Objeto: Processo de pagamento de anuidade de órgãos ou entidades de classe - ICLEI 2022
Vigência: 1 (um) ano
Valor: R\$ 45.605,43 (quarenta e cinco mil e seiscentos e cinco reais e quarenta e três centavos)
Classificação dos recursos: Natureza de despesa: 3903999, UGE 260031, Programa de Trabalho: 1812226194276000
EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO
Processo SIMA.011139/2022-57
Nota de Empenho: 2022NE00240
Data do Empenho: 23/03/2022
Parecer Jurídico: CJ/SIMA Nº 111/2022
Data do Parecer: 10/03/2022
Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Gabinete do Secretário
Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE - ABEMA
CNPJ: 01.641.281/0001-24
Objeto: Processo de pagamento de anuidade de órgãos ou entidades de classe - ABEMA - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - 2022
Vigência: 1 (um) ano
Valor: R\$ 23.826,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais)
Classificação dos recursos: Natureza de despesa: 33903999, UGE 260101, Programa de Trabalho: 1812226194276000

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA DA CHEFIA DE GABINETE Nº 12 DE 28, DE MARÇO DE 2022
Designa os representantes da Comissão Técnica do Programa Estadual para localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por populações de baixa renda - Água é Vida.
O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e
Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 57.479, de 01 de novembro de 2011, e no §1º do artigo 1º, da Resolução da então Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH nº 32, de 21 de dezembro de 2011, DECIDE:
Artigo 1º - A Comissão Técnica do Programa Estadual para localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por populações de baixa renda - Água é Vida, instituída pela Resolução da então Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH nº 32, de 21 de dezembro de 2011, será composta dos seguintes membros e suplentes:
I – Titulares
a) Evaldo Azevedo – Respondendo pela Coordenadoria de Saneamento, portador do RG nº 19.502.064-9 SSP-SP;
b) Ana Laura Pires Nalesso – Assessor Técnico de Gabinete IV, portadora do RG nº 30.268.702-6;
II – Suplentes
c) Mario de Almeida - Diretor Técnico III, portador do RG nº 11.922.156-1 SSP-SP;